



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a ASSOCIAÇÃO PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE, objetivando a execução descentralizada do Serviço socioassistencial de Proteção Social de Alta Complexidade denominado Serviço Serviço Emergencial / Frente Fria de Acolhimento Institucional para adultos e Famílias em situação de Rua.

Termo de Colaboração SADS nº. 15/2023

Processo nº. 6630/1/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Tiago Rodrigues Cervantes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 25.187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE**, com sede à Rua Las Vegas nº 635 - Bairro Umuarama, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.663.544/0001-36, representada, neste ato, por seu presidente, Maria Cristina dos Santos Sardinha, portador da cédula de identidade RG nº 19.465.138-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 078.433.718-77, doravante denominada simplesmente **OSC**, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Indivíduos e Famílias em Situação de Rua – Emergencial / Frente Frias, no período de 30 dias. Decorrente da aceite de recurso estadual, **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 022/2023 – SEDS, de 22, de junho de 2023, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e de partilha dos recursos de cofinanciamento estadual para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento para pessoas em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio de Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergencial no âmbito municipal. Repasse em parcela única de R\$



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

50.000,00 e aprovado pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária conforme ATA Nº 02/2023 de 14 de junho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da PREFEITURA:

- a)** elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d)** prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
- e)** repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f)** assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g)** manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;

j) designar o gestor da parceria;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;

m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;

p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º-O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º-O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º-Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de recurso estadual, a ser pago em única parcela, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39 do orçamento vigente.

§ 1º-Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º- As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no §º 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º- Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 30 dias e ou perdurar as frentes frias, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, 27 de Julho de 2023.

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Associação Portal de Intervenção e
Apoio Biopsicossocial Vida Livre

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

RG

Luana
Luana Cristina N. Aoki
Diretora Depto. Adm.
487493679

2. _____

Nome

RG



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº. 15/2023: OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Emergencial

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 27 de Julho de 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Itanhaém

Nome e cargo: Tiago Rodrigues Cervantes. – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE

Nome e cargo: **Maria Cristina dos Santos Sardinha** – Presidente

E-mail institucional: diretoria@vidalivre.org

E-mail pessoal:

Assinatura: •



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO
BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°15/2023

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Emergencial

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço (*)	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone	(13) 3421-1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal: 1344 / 1347
e-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém, 27 de Julho de 2023.



Josué Batista Gomes
Controlador Geral do Município



**Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre**

CNPJ:17.663.544/0001-36

PLANO DE TRABALHO

Nome da Proponente: Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre
Nome do Projeto: Acolhimento Emergencial Inverno
Período de Realização: 30 (trinta) dias – Frente Fria

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME: Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre

CNPJ/MF: 17.663.544/0001-36

ORÇAMENTO DA PROPONENTE PARA 2023:

CIDADE: Itanhaém **ESTADO:** São Paulo CEP: 11740-000

TELEFONE: (13)3427-6212 **CEL:** (11)97290-3083

E-MAIL: diretoria@vidalivre.org

PÁGINA ELETRÔNICA: <https://www.facebook.com/portalvidalivre/>

2. DADOS DO PROJETO REGIONALIDADE E BRANGÊNCIA:

Município de Itanhaém – Estado de São Paulo

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome	Instituição	Cargo/Função
Soraia Dela Bella	Vida Livre	Assistente Social

3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 50.000,00



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ:17.663.544/0001-36

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

NOME COMPLETO: Maria Cristina de Souza Sardinha

RG: 19.465.138-1 SSP-SP **CPF:** 078.433.718-77 **DESIGNAÇÃO DO CARGO:** Presidente

ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM: 05/12/2022

MANDATO COM INÍCIO EM 12/12/2022 E TÉRMINO EM 12/12/2027

ENDEREÇO ELETRÔNICO: diretoria@vidalivre.org

5. INTRODUÇÃO

O Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre tem seu estatuto regulamentado, como privado sem fins lucrativos, sendo mantida pelos Associados Contribuintes, doações providas de campanha de donativos em parceria em projetos sociais junto ao Poder Público e Privado . A associação desde 2003 desenvolve atendimento à população em situação de rua sendo na época um serviço de entrega de alimentos e convencimento destes a irem para o acolhimento este que era sua própria casa. Foi constituída no ano de 2012, em 2018 firmou parceria com a Prefeitura Municipal de Itanhaém através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS) com o projeto de Abordagem Social de Rua e no ano seguinte - 2019 também assinou contrato de parceria com uma Casa de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua com 25 vagas, e em 2020 um Acolhimento Emergencial COVID 19 sendo na categoria pernoite para um total de 60 vagas, em 2021 acolhimento na Modalidade Republica projeto auto sustentável.

Aos longo dos anos o trabalho desenvolvido através das parcerias com a Prefeitura Municipal de Itanhém com a população em situação de rua, foi possível observar os resultados positivos do trabalho desenvolvido onde as intervenções técnicas e o atendimento dos demais profissionais estiveram pautadas em relação de respeito e compreensão a situação dos usuários proporcionando-lhes orientações e apoio, com objetivo de não apenas esclarecer sobre os direitos e deveres, mas também, possibilitando superar desafios e restabelecer vínculos afetivos dentro do seu contexto sócio familiar, senso crítico, preservação da dignidade individualmente, bem como mudar o perfil de sua condição anônima e/ou indigente, colaborando, dessa forma para que os mesmos retomem sua vida e reconstrua os vínculos sócio familiares que foram rompidos em algum momento da suas vidas, favorecendo a motivação para que possam rever sua condição atual e incentivando-o a uma nova perspectiva de vida



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ:17.663.544/0001-36

6. JUSTIFICATIVA

O período compreendido entre os meses de junho a setembro é marcado por baixas temperaturas, contudo, neste ano de 2023, as frentes frias tiveram início no mês de maio, antecipando este período que determina riscos sociais e de saúde, principalmente a grupos populacionais já vulnerabilizados. Entre esses grupos, destaca-se a população em situação de rua, grupo populacional heterogêneo, com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos, que têm como característica em comum a inexistência de habitação regular e a utilização de logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento. Diante disso, o Poder Público tem a responsabilidade na execução sistemática de medidas preventivas que reduzam danos e riscos e sejam mitigadoras dos impactos sociais, realizando o monitoramento do cenário meteorológico e adotando medidas que garantam a proteção à vida das pessoas em situação de rua, que não raramente possuem quadro de saúde debilitado e fragilidade nutricional.

As ondas de frio intenso são um desastre, conforme estabelecido pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade)¹. Portanto, ofertar serviços de proteção social nessa emergência é atribuição da Assistência Social, em conformidade com o estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais².

Em 2021 o documento intitulado "Orientação Técnica Conjunta à atuação dos Estados, Municípios e Distrito Federal no enfrentamento das situações decorrentes do frio intenso e a queda de temperatura prevista para algumas regiões do país nos próximos dias"³ listou uma série de ações a serem realizadas pela Assistência Social em decorrência das baixas temperaturas, colocando alguns parâmetros para tal atuação, dentre eles a "realização e/ou intensificação da abordagem social nos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua, imigrantes e outros públicos desabrigados" e a "articulação e organização da oferta de acolhimento às pessoas que necessitarem".

O documento "Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial"⁴, aprofunda o entendimento sobre o papel da Assistência Social no contexto das emergências, apresentando um conjunto de ações a ser empreendido antes, durante e após contextos de emergência, considerando-se as especificidades e competências de cada ente nas três esferas de governo.

No âmbito Estadual, a portaria CIB-SP 10, de 16 de março de 2022, pactua alteração da Nota Técnica 01/21 referente às "orientações e recomendações aos gestores municipais e serviços, quanto ao Plano de ação Intersetorial e Atendimento de Proteção Social Especial para a População em Situação de Rua, nos períodos de baixas temperaturas", aprovada pela Resolução SEDS – 14, de 31.05.2015.

Atualmente, estima-se cerca de 100 pessoas em situação de rua na cidade de Itanhaém, que podemos assegurar um aumento desde o início da pandemia ressaltando um quantitativo elevado de munícipes que perderam suas moradias e trabalhos, resultado está calamidade na realização destas pessoas e total dependência



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ:17.663.544/0001-36

do poder público e organizações para sua sobrevivência, no que tange principalmente a alimentação e acolhimentos provisórios. O município conta com uma Casa de Acolhimento de longa permanência e atualmente atuando com sua capacidade máxima para 25 pessoas. O plano de trabalho aqui exposto vem contribuir para ampliar o serviço de acolhimento devido as baixas temperaturas em todo o Brasil que irá contribuir com os serviços de acolhimento já existente no município garantindo o que preconiza o SUAS e a "Política Nacional da População em Situação de Rua" por meio da oferta de ações de suporte ao Poder Público Municipal, objetivando o compartilhamento de responsabilidades entre o Estado e a Sociedade Civil, voltados a indivíduos e famílias que vivenciam o processo de exclusão social por meio da utilização das ruas como espaço moradia e sobrevivência principalmente no período em que o mundo vivencia a pandemia do COVID -19, intensificando ainda este inverno com baixas temperaturas agravando ainda mais uma população que traz dentre todos suas mazelas a falta de um teto, agasalhos compatíveis, ao frio extremo. Assim o projeto possui em caráter emergencial ações dignas de sobrevivência a esta demanda com todos os direitos violados no contexto da rua. A Associação executora do projeto por meio de seus profissionais tem o entendimento do seu papel social e ético frente a esta demanda e não diferente a esta calamidade pública deste inverno que vem castigando a todos e principalmente a população em situação de rua. O acolhimento será provisório com estrutura necessária para acolher com privacidade pessoas ou grupo familiar de imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. Sendo um serviço tipificado executado com a coordenação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social justifica-se a celebração da parceria por um período de **baixas temperaturas, para 20 vagas** de pernoite com a finalidade de atender a demanda existente no Município, dada as condições de vida e as menores possibilidades de enfrentamento as adversidades desta população decorrente das baixas temperaturas.

7. METODOLOGIA

O acolhimento Emergencial denominado "Emergencial Inverno" terá uma ampliação da equipe de abordagem social das 18:00 às 22:00 percorrendo as ruas do município na busca ativa destas pessoas ao acolhimento emergencial, garantindo o local, material de higiene pessoal, bem como a segurança alimentar. No local do acolhimento será disponibilizado, pernoite, banho, trocas de roupas, jantar e café da manhã.



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ:17.663.544/0001-36

8. OBJETIVO GERAL

Atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco social decorrente das baixas temperaturas através da ampliação de acolhimento emergencial prioritariamente para pessoas em situação de rua.

9- INDICADORES

- Lista de Presença
- Relatório Técnico
- Fotos

10- PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente das baixas temperaturas.

11. ORÇAMENTO

	Repasse solicitado/30 Dias	Total
Transporte – Carro utilitário/locação 30 dias, disponível para atendimento semanal pontuais e emergencial no período noturno das 18h às 22h, com combustível, manutenção e higienização.	R\$6.800,00	R\$6.800,00
Kit Higiene pessoal - 600 unidades – (valor unit. R\$2,50)	R\$1.500,00	R\$1.500,00
Insumos, material de limpeza e descartáveis, absorventes, material	R\$3.200,00	R\$3.200,00



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ:17.663.544/0001-36

de escritório.		
Lavagem de roupas.	R\$2.200,00	R\$2.200,00
Vestiário – masculino/feminino	R\$2.550,00	R\$2.550,00
Toalha de banho 20 unidades – (valor unit. R\$ 15,00)	R\$450,00	R\$450,00
Roupas Íntimas - 10 masculinas, 10 femininas – (valor unit. R\$ 10,00) Absorventes	R\$200,00	R\$200,00
30 Kit Roupa de cama - lençol, cobertor – (valor unit. R\$74,00)	R\$2.220,00	R\$2.220,00
Beliches – 10 unidades (valor unit. R\$ 300,00)	R\$3.000,00	R\$3.000,00
20 Colchões hospitalares (R\$ 250,00 unit.)	R\$5.000,00	R\$5.000,00
Alimentação:	R\$8.700,00	R\$8.700,00
Café da manhã - pão, manteiga e café com leite (R\$ 2,50 unit.) até 20 por dia.	R\$1.500,00	R\$1.500,00
Custeio RH 4 Educadores Sociais (R\$1.800,00 Mês cada)	R\$7.200,00	R\$7.200,00
1 Assistente Social (20 horas semanais)	R\$2.200,00	R\$2.200,00
1 Motorista	R\$1.800,00	R\$1.800,00



**Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre**

CNPJ:17.663.544/0001-36

1 Cozinheira	R\$ 1.500	R\$ 1.500
VALOR TOTAL DO PROJETO:		R\$ 50.000,00

~~_____~~

Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre

Maria Cristina de Souza Sardinha